



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL Nº 017/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.491/0001-94, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 300 – Centro – cidade de Miravânia/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elzio Mota Dourado, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Moisés Torres Dourado, devidamente habilitado e nomeado através da Portaria nº. 002, de 03.01.2022, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a **“contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados para suporte ao setor de licitações e contratos por meio de profissional habilitado ao município de Miravânia/MG, para elaboração de editais de licitação e contratos administrativos, em conformidade com as especificações técnicas contidas no anexo I – termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Governo”**, objeto do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2022- PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022, conforme descrito no item 02 (dois), do tipo “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento por “Preço Mensal”, com regime de execução do futuro contrato administrativo “Indireta - Empreitada por Preço Unitário”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, cujo envelopes contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão ser entregues na data, local e horário abaixo identificados:

1 - ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

1.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Miravânia/MG.

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, nº 300 - Centro

DATA E HORA LIMITE DA ENTREGA DOS ENVELOPES: **Dia 03/11/2022 até as 09h00min**

1.2 ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA DE PREÇO

1.2.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

A
Prefeitura Municipal de Miravânia/MG
Att. Pregoeiro Oficial do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Envelope 01 – Proposta de Preços
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022
(Nome da Proponente Licitante))

1.3 ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1.3.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

A
Prefeitura Municipal de Miravânia/MG
Att. Pregoeiro Oficial do Município
Envelope 02 – Documentação de Habilitação
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022
(Nome da Proponente Licitante))

1.4 O Município de Miravânia/MG, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário, definidos neste Edital.

1.5 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.5.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, conforme abaixo indicado:

- a) - LOCAL: **Avenida Tancredo Neves, nº 300 - Centro – Miravânia – Departamento de Licitações**
- b) - DATA: **Dia 03/11/2022**
- c) - HORÁRIO: **A partir das 09h00min**

1.6 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Avenida Tancredo Neves, nº 300 – Centro, Miravânia - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.5 deste instrumento e, será conduzido pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº. 002, de 03.01.2022, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.7. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.5, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 – OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste Edital, a seleção da proposta mais vantajosa para a **“contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados para suporte ao setor de licitações e contratos por meio de profissional habilitado ao município de Miravânia/MG, para elaboração de editais de licitação e contratos administrativos, em conformidade com as**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência, durante o período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Governo.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2022, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão ser protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento;

3.1.1 - Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

3.2 - Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

3.2.1 - Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de MIRAVÂNIA/MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.2.2 - Pessoa jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.2.3 - Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.4 - Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo sistema simples conforme estabelece os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014, onde a estes será assegurado as faculdades previstas nos art. 42 a 45 do Estatuto Nacional da Micro e da Pequena Empresa, devendo, no entanto o mesmo apresentar o instrumento manifestando interesse em fazer uso das prerrogativas da supracitada lei, devendo o respectivo instrumento ser apresentado ao pregoeiro no ato do credenciamento, sob pena da não aplicação do direito ao benefício.

3.4.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme prescreve o § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

3.4.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme prescreve o § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



3.4.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 3.4.2 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.4.4 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado, favorecido e simplificado em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, previstos na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Nº. 147 de 07 de agosto de 2014, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

3.4.5 - Para usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão **conforme DECLARAÇÃO (Anexo VI)** se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (Certidão expedida pela Junta Comercial, na forma da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio-DNRC, ou outro órgão equivalente ou documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

3.4.6 - A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

3.5 - A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.

3.6 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, e que ensejar falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, cabendo a Pregoeiro Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em observância ao teor do § 1º do supra citado dispositivo legal;

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

5 - CREDENCIAMENTO

5.1- Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente **munido de documento (ex.: Contrato Social, Declaração de Firma Individual, etc.)** que o credencie



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



a participar deste certame e a responder pela representada, devendo ainda, identificar-se, apresentando a cópia da carteira de identidade autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, ou ainda, quaisquer outro documento equivalente (com foto) nas mesmas condições referenciadas acima.

5.2 - O credenciamento poderá ser feito também, através de **instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório**, que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, entregue ao pregoeiro na sala de Divisão de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal, conforme modelo do **Anexo II**.

5.3 - No caso de credenciamento por instrumento de procuração (**Anexo II**), público ou particular com firma reconhecida em cartório de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentado **cópia autenticada ou cópia simples acompanhadas do original**, do respectivo Contrato Social, Declaração de Firma Individual, ou documento equivalente, no qual sejam expressos os poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, junto com a cópia da carteira de identidade autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, ou ainda, qualquer outro documento equivalente (com foto) nas mesmas condições referenciadas acima, do procurador.

5.4 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao **modelo do Anexo II**, independente das modalidades previstas no subitem 5.2, que **deverá ser apresentada em separado, fora dos envelopes nº 01 e 02**, com pena do não credenciamento da proponente, impedindo a mesma de participar da fase de propositura de lances verbais e demais atos inerentes ao certame, valendo como preço final os valores descritos na proposta, a qual será impedida ainda de manifestar no desfecho do certame e conseqüentemente será impedida de manifestar na ata da intenção de interpor recursos, conforme prescreve o inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02

5.4.1. Será admitido o credenciamento de apenas 1 (um) representante para cada licitante.

5.5. Em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no ato do credenciamento a licitante deverá apresentar a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme **modelo no Anexo III**, (constituindo representante esta declaração deverá ser entregue a Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01, sob pena de desclassificação);

5.6. Os documentos referidos no **item 05** poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, por cartório competente ou por Servidor Designado, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis, sendo vetadas cópias em papel térmico de fax.

6 - PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. A proposta de preço para a prestação de serviços, preferencialmente deverá ser elaborada em papel timbrado, e deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo diretor, signatário ou representante da licitante, espelhando no que couber no modelo anexo a este instrumento convocatório/edital, e enfeixada no envelope 01 (um) proposta de preços.

6.2 Deverão constar no dorso da proposta de preço a expressão de que concordam com o teor do instrumento convocatório/edital, teor do termo de referência e minuta do contrato administrativo, e que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração da prestação dos serviços, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.3 O valor global da proposta, deverá ser expresso em algarismo e por extenso, e no caso de divergência, prevalecerá o que melhor convier à Administração em busca de economicidade, sendo vedado ao proponente licitante proceder qualquer correção.

6.4 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços que a mesma tem a validade de 60 (sessenta) dias e que se compromete a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação feita pela Administração. A ausência desta confirmação por ser objeto de exigência da Lei de Licitação nº 8.666/93, implica na desclassificação da proposta.

7 – HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

7.1 Os documentos apresentados na fase de Habilitação deverão ser autenticados (via cartório ou autenticação eletrônica, nos casos em que couber) ou apresentados em seus originais, para conferência do Pregoeiro, estando os mesmos com o prazo de validade em vigor, na data desta licitação. Nos casos em que forem apresentadas certidões emitidas pela internet, o pregoeiro efetuará consulta nos sites oficiais, confirmando sua autenticidade, em cumprimento à Instrução Normativa SRF nº. 200, de 13/09/2002.

7.2. Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

7.2.1. Pessoa Jurídica

7.2.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

7.2.1.3 No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

7.2.1.4 O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

7.2.1.5 Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.2.1.6 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.1.7 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.3. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, apresentará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



7.3.1. Pessoa Jurídica

7.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

7.3.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

7.3.1.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

7.3.1.4 Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual

7.3.1.5 Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante.

7.3.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.4. Quanto à **REGULARIDADE TÉCNICA**, apresentará:

7.4.1. Pessoa Jurídica

7.4.1.1 01 (hum) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do profissional (Responsável Técnico), emitido por pessoas jurídicas de direito público, lavrado (s) e assinado (s) por servidor/funcionário competente, que comprovem ter executado serviços compatíveis com o presente objeto deste certame.

7.4.1.2 Declaração firmada pelo profissional (Responsável Técnico) da empresa (com formação superior em advocacia, contabilidade ou administração), de que concorda prestar os serviços junto ao município de Miravânia/MG, devendo ainda anexar prova de seu registro no respectivo conselho de classe.

7.5. Quanto à **REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**, apresentará:

7.5.1. Pessoa Jurídica

7.5.1.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

7.5.1.1.1 No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.6 – DECLARAÇÕES – (Pessoa Jurídica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



7.6.1 - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo IV** (esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope 02, sob pena de inabilitação);

7.6.2 - Declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme modelo do **Anexo V** (esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope 02, sob pena de inabilitação);

Obs.: Os documentos indicados no item 7.6 deverão ser apresentados preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número do FAX, se houver.

7.7 - Das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, Art. 43, Lei 147/14

7.7.1 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

7.7.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

7.8 - Caso a licitante não atenda as exigências de habilitação nos termos de art. 4º inciso XIII, da Lei 10.520/17/07/2002, será declarada inabilitada por ato do Pregoeiro após o devido registro em ata.

7.9 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8 – DA SESSÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 - A sessão de julgamento será realizada na sala do Departamento de Licitação, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 300 – Centro – MIRAVÂNIA - MG, com início no horário definido no subitem 1.5;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



8.2 - No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública de abertura do certame podendo até esta data e hora proceder a entrega e o recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, junto a Pregoeiro Oficial do Município, comprovando possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

8.3 - Os envelopes contendo as propostas comerciais de preços e a documentação de habilitação, após constatado suas inviolabilidade, serão rubricados pelo Pregoeiro e, em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

8.4 - Aberta a sessão, constituindo representante o mesmo entregará ao pregoeiro, declaração dando ciência de que concordam plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (**Anexo III**) e, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços, sob pena de impedimento de participar no certame e, em seguida quando requisitado pelo pregoeiro a mesma deverá entregar os envelopes contendo a proposta comercial e a documentação de habilitação.

8.5 – De posse dos envelopes a Pregoeiro Oficial do Município lançará sua rubrica nos invólucros dos mesmos e disponibilizará aos presentes para o mesmo feito e uma vez concluído os procedimentos, a Pregoeiro Oficial do Município procederá à abertura dos envelopes “01” contendo as propostas comerciais de preços, verificando se a mesma está em conformidade com as exigências contidas no edital, e estando em conformidade vistarà todas as folhas que compõe a proposta e disponibilizará para os presentes para conferência e lançamento de seus vistos, e uma vez concluída a abertura de todos os envelopes contendo a proposta de preços, as propostas serão ordenadas e a Pregoeiro Oficial do Município CLASSIFICARÁ a proposta do licitante de MENOR PREÇO MENSAL e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

8.6 - No curso da seção, o autor da oferta de menor valor mensal e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquelas em conformidade com os ditames do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, estarão habilitados a proporem novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

8.7 – Em busca do interesse público, objeto de minimização das despesas, quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

8.8 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o preço mensal.

8.9 - A Pregoeiro Oficial do Município convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço mensal e as demais, em ordem decrescente de valor, em observância ao que prescreve a lei de licitação 10.520, de 17 de julho de 2.002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



8.10 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na desistência da proponente licitante em propor novos lances verbais, porém não implicará na exclusão do certame, uma vez que diante de análise documental e constatado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o mesmo poderá ser convocado a reduzir os seus preços até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance e havendo concordância será analisado o envelope contendo seus documentos.

8.11 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor mensal inferior à proposta de menor preço, com redução mínima, que será estipulada pelo pregoeiro no ato do pregão. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances e, não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital.

8.12 - No desfecho da presente licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em conformidade com o que prescreve os ditames do artigo 45 da Lei Complementar 123/06;

8.12.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, conforme prescreve o § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06.

8.13 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.1 - As microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.13.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, conforme o caso e modalidade licitatória, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.14 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.15 - O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.16 - Caso não realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, onde só será feita a contratação se o valor ofertado pelo licitante for igual ou inferior ao estimado pela Secretaria Municipal Requisitante;

8.17 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



8.18 - Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

8.19 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante, para confirmação das suas condições habilitatórias em conformidade com os ditames do instrumento convocatório/edital.

8.20 - Constatada a regularidade documental em conformidade com as exigências fixadas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, a proponente licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro, o objeto do certame.

8.21 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente licitante desatender às exigências habilitatórias na fase documental, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à averiguação documental da proponente licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração que atenda aos requisitos do instrumento convocatório/edital, sendo a respectiva proponente licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado pelo Pregoeiro o objeto do certame.

8.22 - Serão desclassificadas as propostas que:

8.22.1 - Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;

8.22.2 - Apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis, desde que não comprovem a exequibilidade dos mesmos.

8.23 - Após o encerramento dos lances e, uma vez conhecido o licitante vencedor o pregoeiro poderá negociar diretamente com o mesmo objetivando conseguir economicidade ao erário, antes da abertura dos envelopes contendo documentação de habilitação.

8.24 - Uma vez conhecido o licitante vencedor na fase de lances e diante de análise documental o mesmo vier a ser inabilitado por irregularidade documental (exceto caso que a licitante esteja enquadrado na lei 123/06), o pregoeiro convocará a proponente licitante remanescente desde que este aceite a celebração do contrato no mesmo valor ofertado pelo licitante inabilitado na fase documental.

8.25 - Uma vez confirmado pelo Pregoeiro que a proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, apresentou toda documentação com regularidade, conforme prescreve o instrumento convocatório/edital, a mesma será declarada pelo Pregoeiro Oficial do Município, como vencedora do certame;

8.26 - A(s) proponente(s) licitante(s) declarada(s) vencedor(as) deverá(ão) apresentar a Pregoeiro Oficial do Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento deste Pregão Presencial, nova proposta recomposta em função do valor conhecido como vencedor na etapa de lance.

8.27 - Findo os trabalhos e antes da finalização da ata a Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes que aquele é o momento propício para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



8.28 - Sendo registrado em ata a intenção de interposição de recurso por qualquer proponente licitante, a Pregoeiro Oficial do Município, certificará a todos que em conformidade com o que prescreve os preceitos legais instituídos pela Lei 10.520/02, a adjudicação do objeto da presente licitação ao licitante vencedor será feita pela Autoridade competente, após o desfecho do julgamento.

8.29 – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, inviolados.

8.30 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

8.31 - Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo ao município ou lesem direitos dos demais licitantes.

9 – DO EXAME DE CONFORMIDADE E DAS DILIGÊNCIAS

9.1 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira licitante habilitada e classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.2 – O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, promover qualquer diligência que se faça necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma e nos limites prescritos em lei.

9.3 – O Pregoeiro poderá, também, solicitar a qualquer tempo, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões e, ainda, sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

9.4 – Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e marcar nova data para a sua continuidade, intimando todos os participantes a comparecerem.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - No final da sessão do pregão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar, tempestivamente, as contra-razões do recurso, em igual prazo que começará a correr no término do tempo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

10.2 - Qualquer representante da licitante devidamente credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese da intenção deverá ser lavrada em ata.

10.3 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



10.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará decadência do direito de recurso.

10.5 - Transcorridos os prazos do recorrente e das contrarrazões, os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

10.8 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens/objetos, os envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO, lacrados, na forma como lhes foram entregues.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Deverá executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;

12.3 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

12.4 Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;

12.5 Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto contratual;

12.6 Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



12.7 Participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;

13. DO CONTRATO E DA SUA EXECUÇÃO

13.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação através de telefonema, FAX ou correio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.3. É facultado ao Pregoeiro, caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

13.4. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

13.5. Independente de sua transcrição, farão parte do contrato: o Edital e seus anexos; a Proposta de Preços da adjudicatária; os documentos de habilitação apresentados pela licitante e a Nota de Empenho para suportar a despesa.

13.6. A execução do futuro contrato será de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Capítulo III, Seção IV – Dos Contratos – e do disposto no item 6, da IN MARE N°. 18, de 22 de dezembro de 1997.

13.7. A execução do Contrato deverá ser objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor/Fiscal da Prefeitura, com atribuições específicas, devidamente designado pelo Prefeito Municipal.

13.8. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes prepostos.

13.9. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

13.10. Adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

13.11. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho, ou recuse-se a retirá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para retirá-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



13.12. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta comercial se referir.

13.13. A vigência do contrato será o período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será mensalmente, realizado em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

14.2 – A CONTRATADA deverá apresentar junto à fatura ou Nota Fiscal, os documentos fiscais e tributários devidos.

14.3 – Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isto gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

14.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido de 05 (cinco) dias, o adjudicatário decairá do direito da contratação com o Município de MIRAVÂNIA/MG, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e será aplicada a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, objeto da “proposta de preços”, sujeitando a lançamento do débito em dívida ativa para com o Município e, não se aplicará a penalidade, ao proponente licitante remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada, conforme prescreve o § 2º do art. 64 da lei 8.666/93.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste decorrente do presente certame sujeitar-se-á o licitante vencedor, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

15.2.1 Advertência;

15.2.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor global por irregularidade formal decorrentes do descumprimento da obrigação, que cause sanções aos membros da comissão permanente de licitações, ou prejuízo ao erário, e no caso de reincidência a multa passará para 20% (vinte) por cento, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



15.2.5 No caso da contratada não cumprir rigorosamente as cláusulas contratuais pactuadas, expondo o Contratante a prejuízos, e será objeto de rescisão contratual, alvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal;

16 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

16.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

16.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

16.1.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

16.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes deste Processo Licitatório correrão à conta de dotação própria, consignada no Orçamento Geral do Município, para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

06.01.03.04.122.0002.2036 33903900 FONTE 100 FICHA 201.

17.2 Uma vez prorrogada a vigência do futuro contrato administrativo, obedecida as regras do inciso II do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 as rubricas orçamentárias dos exercícios seguintes serão informadas através simples apostilamento em conformidade com os ditames do § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

18.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

18.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.4 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

18.5 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de MIRAVÂNIA/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



18.7 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

18.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

18.9 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.10 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

18.11 - A impugnação e informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação SOMENTE serão aceitas no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório, dirigidas ao Pregoeiro, no horário de 08h00min as 12h00min e 09h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, exclusivamente, por escrito.

19 - DOS ANEXOS

19.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

19.1.1 - ANEXO I - Termo De Referência;

19.1.2 - ANEXO II - Modelo De Carta de Credenciamento;

19.1.3 - ANEXO III - Modelo De Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue a Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01, sob pena de desclassificação;

19.1.4 - ANEXO IV - Modelo De Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope 02, sob pena de inabilitação;

19.1.5 - ANEXO V - Modelo De Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a administração pública. Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope 02, sob pena de inabilitação;

19.1.6 - ANEXO VI - Modelo De Declaração De Enquadramento Como Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte;

19.1.7 - ANEXO VII - Modelo De Proposta Comercial;

19.1.8 - ANEXO VIII - Minuta Do Contrato Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



20 - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da cidade de Manga/MG para dirimir questões oriundas desta Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Miravânia/MG, 19 de outubro de 2022.

Moisés Torres Dourado
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº. 002, de 03.01.2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



3.2 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.2.1 A proponente licitante que manifestar interesse na contratação, deverá formular sua proposta de preços, para a prestação de serviços técnicos especializados em elaboração de editais de licitação e contratos administrativos, em conformidade com o detalhado neste termo de referência e em conformidade com as avenças da minuta do contrato administrativo, e, em observância ainda aos ditames da lei federal de licitação nº: 8.666/93 e suas alterações, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

3.2.2 A prestação de serviços técnicos especializados em elaboração de editais de licitação e contratos administrativos, deverá ser prestada através de profissionais com formação superior em advocacia, contabilidade ou administração, com habilidades em licitação e contratos, devidamente comprovada, onde qualquer profissional que integrar a equipe técnica e, quando da realização de visitas in loco (sede do Município), a qual fica definida em numero de 02 (duas) visitas semanais, com carga horária mínima de cada visita, de 08 (oito) horas, prestadas durante o expediente normal da Prefeitura, para procedimento de realização de saneamento em processos licitatórios (chek list), bem como para prestar serviços de orientações diretas aos servidores do Município, acerca de assuntos atinentes a licitações e contratos;

3.2.3 A prestação de serviços técnicos especializados em elaboração de editais de licitação e contratos administrativos, deverá ser prestada de forma ininterrupta, durante o horário comercial, em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade, pautando pela elucidação de consultas a serem feitas por servidores do departamento de licitações decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, somente por profissionais com formação superior em advocacia, contabilidade ou administração, integrante da equipe técnica;

3.2.4 A futura contratada deverá elaborar os instrumentos convocatórios/editais, requisitados pelo departamento de licitação, editais estes a serem elaborados em conformidade com as modalidades perquiridas pelo departamento de licitação e agasalhadas pela Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 10.520/02 e pela Lei Federal nº 12.462/11, lei esta que instituiu a modalidade do RDC, bem como nos termos da Nova Lei Federal de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

3.2.5 Demais detalhe sob a responsabilidade da futura contratada na prestação dos serviços supracitados, consta da minuta do contrato administrativo.

4 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5 - DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS IN LOCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



5.1. Quando se tratar de serviços prestados in loco (sede do Município), as atividades profissionais do contratado deverão ser executadas em ambientes físicos disponibilizados pela Prefeitura, dotado de todos os recursos necessários na prestação dos serviços.

6 – DOS ATENDIMENTOS TÉCNICOS

6.1 Os atendimentos técnicos ocorrerão da seguinte forma:

- a) **atendimento técnico “in loco”**: esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, nas dependências da Prefeitura Municipal, 02 (duas) vezes por semana, sempre nos horários previstos de funcionamento, podendo estender conforme necessidade administrativa;
- b) **atendimento técnico remoto**: esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, por meio de software de acesso remoto definido pela Prefeitura Municipal.
- c) **atendimento técnico por telefone fixo e/ou móvel**: esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, sempre que necessário, observando os horários comerciais da contratada e horário de funcionamento da Prefeitura.
- d) **atendimento técnico por correio eletrônico**: esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, sempre que necessário, através de consultas enviadas através de email previamente informado.

7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A qualificação técnica do profissional (Responsável Técnico) deverá ser comprovada, mediante apresentação de atestados e ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito publico, onde deve conter no instrumento a prestação dos serviços iguais ou semelhante ao perquirido nesta licitação.

8 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As dotações orçamentárias para atendimento às despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos acima serão suportada pela seguinte rubrica:

06.01.03.04.122.0002.2036 33903900 FONTE 100 FICHA 201.

9 - DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1 A vigência do futuro contrato administrativo será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia ____/____/____.

10 - DA RESCISÃO, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A rescisão contratual dar-se-á conforme definido na Legislação pertinente;

10.2 O Contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 1993 – Lei de Licitações e Contratos.

10.3 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



10.4 As alterações serão consideradas formalizadas, mediante elaboração de Termo Aditivo a este instrumento contratual.

11 - DA FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTES E CUSTOS ADICIONAIS

11.1. Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no mês subsequente ao de cada prestação dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês com a apresentação da Nota Fiscal, discriminativa no setor competente da Prefeitura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade;

11.2 Havendo interesse público na continuidade dos serviços, e por acordo entre as partes o valor poderá ser realinhado em conformidade com os ditames do art. 65, inciso II, alínea "d", mediante aplicação de índices oficiais (INPC) ou outro que vier a substituí-lo e será objeto de aditamento ao contrato administrativo.

11.3 Todas as despesas com transporte, hospedagem, alimentação, custo com mão de obra dos profissionais, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas são por conta e risco da futura contratada.

11.4 A Contratante poderá solicitar da Contratada o acréscimo de visitas técnicas previstas na letra a) do item 6.1, ficando por conta da Contratante as despesas referentes a Transporte, Hospedagem e Alimentação, sendo responsabilidade da Contratada apresentar Nota Fiscal com os referidos comprovantes de despesas para a comprovação dos gastos que serão contabilizados como Indenizações e Restituições, considerando o previsto.

12 - DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES

São obrigações e responsabilidades das partes, afora outras previstas no contrato, e às que por Lei lhe couberem:

12.1 A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1 Na execução do contrato, será obrigação da CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas neste termo de referência;

b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos;

c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

d) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



- coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc, e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
 - f) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
 - g) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
 - h) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
 - i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
 - j) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecimento idoneidade, além das responsabilidades contratuais;
 - k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
 - l) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
 - m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
 - n) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
 - o) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços; e

12.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



- h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida; e
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Prefeito, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas nas normas regulamentares aplicáveis à espécie, garantida a prévia defesa.

Miravânia/MG, 19 de outubro de 2022.

Moisés Torres Dourado
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº. 002, de 03.01.2022



ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
MIRAVÂNIA-MG**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 – Proc. Licitatório nº 068/2022.

A empresa(qualificar).....através do signatário infra assinado credencia (.....qualificar) a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de MIRAVÂNIA/MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial.

Local, data e assinatura.

de _____ de _____

Assinatura do Licitante

Reconhecer firma (s).

Este instrumento de credenciamento poderá ser substituído por instrumento de procuração com reconhecimento de firma do signatário outorgando poderes de representação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
MIRAVÂNIA-MG

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 – Proc. Licitatório nº 068/2022.

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo-assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 068/2022– Pregão Presencial nº 017/2022, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Miravânia - MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal; e
- f) Em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na presente licitação promovida pelo Município de Miravânia/MG.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário
CPF nº: >>>

Observações: 1. Constituindo representante esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexa junto com a proposta de preços, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
MIRAVÂNIA-MG

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 – Proc. Licitatório nº 068/2022.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfiada no envelope (02), sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
MIRAVÂNIA-MG

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 – Proc. Licitatório nº 068/2022.

A empresa.....(..... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, **“Declara”** que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, **“Declara”** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de.....

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MEI/ME/EPP

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 – Proc. Licitatório nº 068/2022.

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data..... de de.....

Nome:>

CPF:>

Observação> A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06 e da Lei Complementar nº 147/14, deverá anexar esta declaração junto com a proposta de preços e enfeixar no envelope 01, sob pena de perda do direito ao benefício das supra citadas Leis Complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

_____ de _____ de 2022.
(CIDADE-UF) (DATA)

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

Nome:..... CPF(MF):.....
Endereço Completo: CEP:.....
Fone: e-mail:.....

DADOS BANCÁRIOS DO LICITANTE:

NOME DO BANCO:..... AGÊNCIA Nº:.....
CONTA CORRENTE Nº:.....

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
MIRAVÂNIA-MG

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 – Proc. Licitatório nº 068/2022.

Prezados Senhores:

Manifestando interesse em participar do processo licitatório instaurado por essa Prefeitura, vimos mui respeitosamente, apresentar proposta comercial de preços para a “prestação de serviços técnicos especializados em elaboração de editais de licitação e contratos administrativos, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Governo”, durante o período de 12 (doze) meses, observadas as condições, características e especificações técnicas determinadas no edital e em seu Anexo I - Termo de Referência:

A proposta deverá ser formulada com o valor global distribuído conforme segue no quadro abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DETALHAMENTO DOS OBJETOS	VR MENSAL	VR TOTAL
01	12	Mês	Prestação de serviços técnicos especializados para suporte ao setor de licitações e contratos por meio de profissional habilitado ao município de Miravânia/MG, para elaboração de editais de licitação e contratos administrativos, editais estes a serem elaborados em conformidade com as modalidades perquiridas pelo departamento de licitação e agasalhadas pela Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 10.520/02 e pela Lei Federal nº 12.462/11, lei esta que instituiu a modalidade do RDC, bem como nos termos da Nova Lei Federal de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021,	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA SUPORTE AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS POR MEIO DE PROFISSIONAL HABILITADO AO MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA/MG, PARA ELABORAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

O **MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.491/0001-94, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 300 – Centro – cidade de Miravânia/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elzio Mota Dourado, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 10.638.153 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob nº 088.141.126-49, residente e domiciliado na Fazenda Miradouro, Zona Rural no município de Miravânia/MG, a seguir denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para a prestação de serviços técnicos especializados em elaboração de editais de licitação e contratos administrativos, durante o período de 12 (doze) meses, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Governo e em conformidade com o detalhado no anexo I – termo de referência, objeto do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e, mediante a justificativa e as seguintes cláusulas e condições:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a complexidade dos serviços atinentes a área de Licitação e Contratos, considerando que o Município não disponibiliza no seu quadro de servidores profissionais especializados suficientes para a execução dos serviços de elaboração de editais e seus respectivos anexos, justifica-se a contratação de serviços de terceiros com habilidade no ramo, pautando na prestação de serviços de elaboração de editais de licitações e seus anexos, dentre os anexos, elaboração da minuta de contrato administrativo, conforme detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo, a **prestação de serviços técnicos especializados para suporte ao setor de licitações e contratos por meio de profissional habilitado ao município de Miravânia/MG, para elaboração de editais de licitação e contratos administrativos**, objeto de 02 (duas) visitas semanais in loco (sede do município de Miravânia/MG) com carga horária mínima de 08 (oito) horas cada visita, para realizar procedimentos de saneamento (cheque list) nos processos licitatórios, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência”, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Governo, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

1.2 Das especificações técnicas dos serviços:

1.2.1 A(o) contratada(o) deverá formular sua proposta de preços, para a prestação de serviços técnicos especializados em elaboração de editais de licitação e contratos administrativos, em conformidade com o detalhado no termo de referência e em conformidade com as avenças deste contrato administrativo, e, em observância ainda aos ditames da lei federal de licitação nº: 8.666/93 e suas alterações, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



1.2.2 A prestação de serviços técnicos especializados em elaboração de editais de licitação e contratos administrativos, deverá ser prestada através de profissionais com formação superior em advocacia, contabilidade ou administração, com habilidades em licitação e contratos, devidamente comprovada, onde qualquer profissional que integrar a equipe técnica e, quando da realização de visitas in loco (sede do Município), a qual fica definida em número de 02 (duas) visitas semanais, com carga horária de cada visita, de 08 (oito) horas, prestadas durante o expediente normal da Prefeitura, para procedimento de realização de saneamento em processos licitatórios (check list), bem como para prestar serviços de orientações diretas aos servidores do Município, acerca de assuntos atinentes a licitações e contratos;

1.2.3 A prestação de serviços técnicos especializados em elaboração de editais de licitação e contratos administrativos, deverá ser prestada de forma ininterrupta, durante o horário comercial, em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade, pautando pela elucidação de consultas a serem feitas por servidores do departamento de licitações decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, por profissionais com formação superior em advocacia, contabilidade ou administração, integrante da equipe técnica;

1.2.4 A(o) contratada(o) deverá elaborar os instrumentos convocatórios/editais, requisitados pelo departamento de licitação, editais estes a serem elaborados em conformidade com as modalidades perquiridas pelo departamento de licitação e agasalhadas pela Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 10.520/02 e pela Lei Federal nº 12.462/11, lei esta que instituiu a modalidade do RDC, bem como nos termos da Nova Lei Federal de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2 Deverá executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;

2.3 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

2.4 Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;

2.5 Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto contratual;

2.6 Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



2.7 Participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;

2.8 Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;

2.9 As atividades profissionais, objeto deste contrato, deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela Prefeitura, quando do atendimento in loco, a qual disponibilizará sala dotada de computador(es), com disponibilização de software apropriado.

2.10 Será disponibilizada à CONTRATADA toda a documentação necessária a perfeita execução dos serviços, não podendo a mesma, em hipótese alguma, ser retiradas das dependências da CONTRATANTE, salvo por motivo devidamente justificado;

2.11 – Dos atendimentos técnicos

2.11.1 Os atendimentos técnicos ocorrerão da seguinte forma:

a) atendimento técnico “in loco”: esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, nas dependências da Prefeitura Municipal, 02 vezes por semana, sempre nos horários previstos de funcionamento, podendo estender conforme necessidade administrativa;

b) atendimento técnico remoto: esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, por meio de software de acesso remoto definido pela Prefeitura Municipal.

c) atendimento técnico por telefone fixo e/ou móvel: esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, sempre que necessário, observando os horários comerciais da empresa e horário de funcionamento da Prefeitura.

d) atendimento técnico por correio eletrônico: esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, sempre que necessário, através de consultas enviadas através de email previamente informado.

2.11.2 A Contratante poderá solicitar da Contratada o acréscimo de visitas técnicas previstas na letra a) do item 2.11.1, ficando por conta da Contratante as despesas referentes a Transporte, Hospedagem e Alimentação, sendo responsabilidade da Contratada apresentar Nota Fiscal com os referidos comprovantes de despesas para a comprovação dos gastos que serão contabilizados como Indenizações e Restituições, considerando o previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



3.1 Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a **Contratante** pagará a **Contratada**, o valor mensal de R\$ _____ (_____) estimando um valor global de R\$ _____ (_____), por conta da prestação dos serviços durante o período de 12 (doze) meses, pagamento este, que será efetuado pela tesouraria do Município, através de (DOC) ou (TED) em nome da Contratada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, discriminativa no setor competente da Prefeitura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade.

3.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.3. Na ocorrência de eventuais débitos contraídos pela Contratada junto o Município, o valor devido será descontado no ato do pagamento da despesa objeto deste contrato.

CLAUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

4.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

4.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do contrato administrativo é de ____ (____) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

5.2 Este contrato administrativo poderá ter sua vigência encerrada antecipadamente, em decorrência de fato superveniente que inviabiliza a continuidade, devendo a parte que manifestar interesse, comunicar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus indenizatório, em observância no que couber ao disposto no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A rescisão contratual dar-se-á conforme definido na Legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



6.2 O Contrato Administrativo poderá ser prorrogado conforme previsto no Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 1993 – Lei de Licitações e Contratos.

6.3 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

6.4 A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.5 As alterações serão consideradas formalizadas, mediante elaboração de Termo Aditivo a este instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

06.01.03.04.122.0002.2036 33903900 FONTE 100 FICHA 201.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do Anexo I – Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação n.º 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreitada por “Preço Unitário/Mensal”, nos termos da alínea “b”, inciso VIII do art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES

São obrigações e responsabilidades das partes, afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1 Na execução deste contrato, será obrigação da CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas neste contrato;

b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



- c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- d) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- f) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- g) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- h) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
- i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- j) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecimento idoneidade, além das responsabilidades contratuais;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- l) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- n) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



o) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços; e

10.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.

b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.

e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;

f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;

g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida; e

i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



11.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Prefeito, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento por parte da **Contratada** das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes ensejará a aplicação das seguintes sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório nos termos da lei:

12.1.1. Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade.

12.1.2. Multa de até 10% (dez por cento), aplicado sobre o valor global deste contrato administrativo, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas, onde na ocorrência de reincidência a multa será elevada para 20% (vinte por cento) a ser aplicado sobre o valor global deste contrato administrativo.

12.1.3. Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à Contratada será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante por até 02 (dois) anos.

12.1.4. Será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Miravânia/MG quando a **Contratada** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

12.1.5. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de eventuais créditos que eventualmente detenha a Contratada junto ao Contratante e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres públicos do Município de Miravânia/MG no prazo de até 30 (trinta) dias, o valor a ela atribuído sob pena de lançamento em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Nos casos omissos neste Contrato Administrativo serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 20.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Manga/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Miravânia/MG, ____ de _____ de ____ .

Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome >
Empresa>.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome e CPF

2. _____

Nome e CPF





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados para suporte ao setor de licitações e contratos por meio de profissional habilitado ao município de Miravânia/MG, para elaboração de editais de licitação e contratos administrativos, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Governo”.

Recebi da Prefeitura Municipal de MIRAVÂNIA, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2022– PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022.

NOME PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:

TELEFONE: (.....)

LOCAL/DATA:....., dede

(Assinatura e CPF do responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de MIRAVÂNIA, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados para suporte ao setor de licitações e contratos por meio de profissional habilitado ao município de Miravânia/MG, para elaboração de editais de licitação e contratos administrativos, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Governo”.

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Preço Mensal**

REGIME DE EXECUÇÃO: **Indireta – Empreitada por Preço Unitário/Mensal**

ENTREGA DOS ENVELOPES: **Até o dia 03/11/2022 até as 09h00min**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **Dia 03/11/2022 – 09h00min**

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório/edital e seus anexos, através do e-mail: licitacao@miravania.mg.gov.br ou diretamente na sede do Município no endereço sito Avenida Tancredo Neves, nº 300, Centro – MIRAVÂNIA/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min) – Departamento de Licitações.

Miravânia/MG, 19 de outubro de 2022.

Moisés Torres Dourado
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº. 002, de 03.01.2022